



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TONNERS PARA IMPRESSORAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, lote X, Quadra 2 – Condomínio Fazenda Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.641.048/0001-53, na Rua Angaturama, 336, Vila Moraes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04164-010, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor Rafael da Costa Valaretto, brasileiro, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº. 46.308.018 e inscrito no CPF/MF sob nº 379.306.378-08, residente e domiciliado na Rua João de Santa Maria, 173, Vila Brasilina, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de suprimentos para impressoras e copiadoras (tonners) para estoque do Almojarifado Central, conforme segue abaixo:

| ITEM | QTDE. | MODELO TONNER | Marca |
|------|-----------|---------------------------------------|------------|
| 6 | ATÉ 40 UN | TONNER CF 210 PRETO (HP PRO 200 M275) | Tech Laser |
| 15 | ATÉ 60 UN | TONNER HP 2612 | Tech Laser |
| 18 | ATÉ 60 UN | TONNER HP 7553 | Tech Laser |
| 35 | ATÉ 40 UN | TONNER SAMSUNG D111 (SAMSUNG M2070FW) | Tech Laser |
| 38 | ATÉ 25 UN | TONNER SAMSUNG ML 2010/4521 | Tech Laser |
| 40 | ATÉ 05 UN | TONNER SHARP AL 1530/1645 | Tech Laser |
| 41 | ATÉ 05 UN | TONNER SHARP AL 2030 | Tech Laser |

1.1.1 Os tonners a serem entregues devem ser novos (de primeiro uso) e devem ser entregues em embalagens interna plástica (lacrada) e embalagem externa em papelão (lacrada), contendo nesta embalagem identificação do fabricante.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1.1.2 Os tonners devem possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

1.1.3 Caso apresente algum defeito, os tonners devem ser trocados em até 07 (sete) dias da comunicação do defeito.

1.1.4 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária nº. 05.01.04.122.0011.2.011.339030.01.110000.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O item registrado deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Patrimônio.

2.2 O item solicitado deverá ser entregue na Rua Maranhão nº 2203 – Bairro: Capotuna (Divisão de Patrimônio, mediante contato pelo telefone (19) 3867-3556, com André.

2.3 A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

2.4 O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa **DETENTORA** da ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração e Finanças / Divisão de Patrimônio;

c) fornecer os itens conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

d) entregar os itens solicitados de acordo com o endereço mencionado na Ordem de Fornecimento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços unitários para a aquisição futura são: Item 6, com valor unitário de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); Item 15, com valor unitário de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais); Item 18, com valor unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e total de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais); Item 35, com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Item 38, com valor unitário de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 2.237,50 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Item 40, com valor unitário de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) e total de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais); Item 41, com valor unitário de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e total de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, perfazendo um valor global estimado de R\$ 22.412,50 (vinte e dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

6.2 Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.



Prefeitura do Município de Jaguariuna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariuna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada fornecimento do item registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pela Secretaria de Administração e Finanças.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, bem como a descrição dos itens;

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br

7.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delimitadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues/executados.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

13.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 22.412,50 (vinte e dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

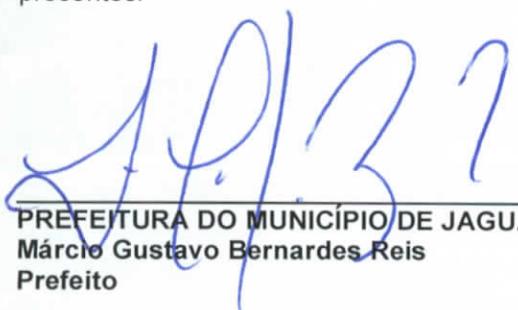
15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

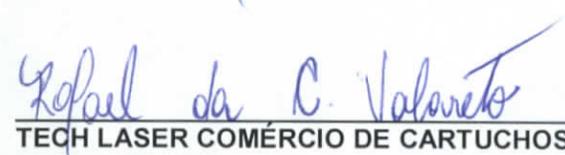
16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de abril de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME
RAFAEL DA COSTA VALARETO
RG 46.308.018 - X
CPF nº 379.306.378-08

Testemunhas:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Renato Ribeiro Góes
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867-9801/9786/9707/9825/9757/9708/9792/9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial N° 023/2017

Processo Administrativo N° 2.710/2.017

Ata n° 101/2017.

Objeto: Aquisição eventual e parcelada de suprimentos para impressoras e copiadoras (tonners) para estoque do Almoxarifado Central – S. R. P. – Itens: 06, 15, 18, 35, 38, 40 e 41

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME

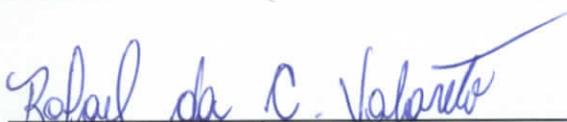
Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de abril de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA – ME

RAFAEL DA COSTA VALARETO

RG 46.308.018 – X

CPF n° 379.306.378-08